



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1427

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

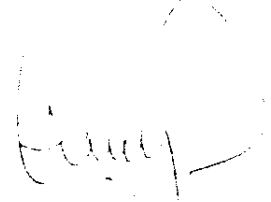
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 15% (quinze por cento), para o pagamento a vista, do Imposto Predial e Territorial Urbano I.P.T.U.

Parágrafo Único - O pagamento a vista deverá ser feito até o último dia de vencimento da primeira parcela, fixado no aviso de lançamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
21 de dezembro de 1983.


LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
a lei nº 1427 no jornal
"A Comarca" de 24 e 25-12-83
MOGI-MIRIM, 26 de Dezembro 19 83


SECRETÁRIO